

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelos Decretos Municipais Nº 1.079/2023, de 15 de dezembro de 2023, 1.080/2023, de 15 de dezembro de 2023, além das demais normais aplicáveis, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO:034/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 105/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA**, através da EQUIPE DE APOIO, com sede na Praça Cônego Arnaldo, 78, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.385.112/0001-73, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso VIII e § 6º da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA, 21/10/2024, Até as 7h: 59min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF
<u>LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA.</u>	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br . 21/10/2024, AS 8h:00 min.

PORTARIA Nº 155, de 05 de fevereiro de 2024, modificada pela portaria 163/2024 de 05 de julho de 2024: Agente de Contratação – Ângelo Souza de Oliveira.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 96.428,91 (noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos).

TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: sem disputa

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br> edital Dispensa de licitação: 034/2024> esclarecimentos.



Telefones: (31)3875-1776

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h00min e de 12h30min às 17h00min.

1 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Santa Margarida/MG (<https://www.santamargarida.mg.gov.br/>), ou através do endereço eletrônico dispensalicitacao@santamargarida.mg.gov.br, bem como na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do site www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Santa Margarida/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.1 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal (<https://www.santamargarida.mg.gov.br/>).

1.2 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse os e-mails informados ou não visualize as alterações nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 . DO OBJETO

2.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de MEDICAMENTOS DAS CLASSES DOS ESPECÍFICOS, BIOLÓGICOS E NOVOS (status do produto), com referência na tabela CMED/ANVISA, para o fim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Margarida/MG, em caráter emergencial conforme itens e valores estimados constantes na pesquisa de preço.

2.2 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

2.2.1 para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica 034/2024 deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

2.2.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Margarida, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.2.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

2.2.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



2.2.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.2.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3 . DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- O valor global estimado da contratação pretendida é de **R\$ 96.428,91** (noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), e a despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações



02.07.01.10.122.0052.2071.33903000. Ficha 815. Fonte 1500.
02.07.01.10.301.0052.2052.33903000. Ficha 837. Fonte 1500.
02.07.01.10.302.0052.2047.33903000. Ficha 929. Fonte 1500.
02.07.01.10.302.0052.2062.33903000. Ficha 946. Fonte 1500.
02.07.01.10.303.0052.2004.33903000. Ficha 963. Fonte 1500.
02.07.02.10.301.0052.2061.33903000. Ficha 1023. Fonte 1600/1621/1659/1706/1710.
02.07.02.10.302.0052.2060.33903000. Ficha 1071. Fonte 1600/1621/1659/1706.
02.07.02.10.302.0052.2065.33903000. Ficha 1085. Fonte 1600/1621/1659.
02.07.02.10.302.0052.2111.33903000. Ficha 1099. Fonte 1600/1621/1659.
02.07.02.10.303.0052.2121.33903000. Ficha 1117. Fonte 1600/1621.
02.07.02.10.303.0052.2162.33903000. Ficha 1132. Fonte 1600.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1 - O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 96.428,91 (noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), resultante da pesquisa de preços em anexo, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

5. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - O presente Procedimento ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo que as propostas adicionais e documentos de habilitação, deverão ser protocolados na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do site www.licitardigital.com.br, até as 07 horas e 59 minutos do dia 21/10/2024, sendo que a sessão pública para disputa ocorrerá as 08 horas e 00 minutos do dia 21/10/2024, com 06 horas de duração.

5.2 - Limite para apresentação das Proposta de Preços adicionais: 21/10/2024 até as 07 horas e 59 minutos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Processo as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

6.2 - Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b). Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d). Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;



e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU Plenário);

F). Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156, da Lei nº 14.133/21.

7. PROPOSTAS ADICIONAIS

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitardigital, através do site www.licitardigital.com.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o prazo da Dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 - Até o final do prazo para apresentação de propostas adicionais, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do prazo para envio de propostas adicionais.

7.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

7.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8.1.1 - Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

8.2 - HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Cédula de Identidade do titular da empresa individual ou dos sócios que compõem o quadro societário da pessoa jurídica.

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações consolidadas, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



- b). Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) certidão negativa de débitos Estaduais.

8.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para entrega dos envelopes, nos termos do inciso II do art. 69 da lei nº 14.133/2021.

8.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 – Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

8.5.2 - Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA– Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 8.077/2013 e Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VII).

8.5.3 – Certidão/Certificado de Registro e comprovação de regularidade da empresa junto à entidade profissional competente.

8.5.4 – Alvará de Licença e Localização e Funcionamento Atualizado.

8.5.5 – Caso a empresa licitante não possua o documento descrito no subitem anterior, deverá apresentar justificativa escrita acompanhada da legislação Federal, Estadual ou Municipal que a dispense de obtê-lo.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)



Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de contratação”.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a.

9.1.2 - É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**

9.1.4 – Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

9.1.5 - O recebimento dos itens será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Processo e da proposta.

9.1.6 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

9.1.7 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

9.1.8 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no hospital municipal de Santa Margarida/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.1.9 - Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem,



origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 05 (cinco) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

9.1.10 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

9.1.11 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

9.1.12 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.13 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.1.14 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.2 – DO CONTRATANTE

9.2.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

9.2.2 - Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

9.2.3 - Emitir, por intermédio do Setor Municipal competente, a Ordem de fornecimento.

9.2.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos agentes, prepostos ou empregados do **CONTRATADO**, especificamente em relação ao objeto do contrato.

9.2.5 - Proporcionar todas as condições para que o **CONTRATADO** possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Fornecendo a ele as informações indispensáveis à realização do objeto ora contratado.

9.2.6 - Proibir que pessoas não autorizadas pelo **CONTRATADO**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no objeto.

9.2.7 - Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, conforme o fornecimento.



9.2.8 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.2.9 - Rejeitar o objeto fornecido caso sejam de má qualidade, defeituosos, imperfeitos, enfim, em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovedor.

9.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento sempre que a medida provenha de decisões calcadas nos critérios de Conveniência ou Oportunidade.

9.2.11 - Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus agentes, preposto ou empregados.

9.2.12 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o processo de execução do objeto.

9.2.13 - Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados durante o período de sua execução.

9.2.14 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO.

9.2.15 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a fiscalização, registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a restituição do valor do serviço, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 - O preço do presente contrato poderá ser reajustado, conforme o caso, para mais ou para menos, na hipótese expressamente prevista no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial da relação negocial firmada no presente avença, caso sobrevenham fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

12.2. O valor total do objeto da presente contratação é de R\$_____ (_____), conforme tabela a seguir.

12.3. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria mediante a entrega de NOTA FISCAL ou documento fiscal congênere, após a entrega do bem, em obediência ao art. 145 da lei 14133/21.

12.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de crédito bancária para pagamento.

12.5 - Antes de emissão da nota de empenho e a cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, em observância à Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.5.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize as pendências.

12.5.5 - Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

12.6 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão ou entidade CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

12.6.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao CONTRATANTE.

12.8 - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.9 - Identificando-se qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou fatura, o órgão competente deverá devolvê-la ao CONTRATADO, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado iniciará somente a partir da reapresentação do documento fiscal, desde que devidamente sanado o vício.



12.10 - Nenhum pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, situação que não permitirá o reajuste de preços em benefícios da parte inadimplente.

12.11 - Atestadas as notas fiscais referentes aos bens efetivamente entregues, a responsabilidade do CONTRATADO subsistirá na forma da lei. As notas fiscais deverão ser emitidas respeitando-se os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pelo órgão ou setor competente.

12.12 - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos exatos termos acordado entre as partes contraentes.

12.13 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados imediatamente do CONTRATADO.

12.14 - Caso o CONTRATADO seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento hábil para comprovar a regularidade de sua opção pelo mencionado regime fiscal.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

13.2. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

14.2 - Poderá a Administração, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.3 - A Administração poderá anular o presente Edital, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.4 - A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.



14.5 - Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Administração.

14.6 - Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA, quer direta ou indiretamente.

14.7 - A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

14.8 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Administração, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Santa Margarida-MG, 14 de outubro de 2024.

TERIA COSTA MATILES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de MEDICAMENTOS DAS CLASSES DOS ESPECÍFICOS, BIOLÓGICOS E NOVOS (status do produto), com referência na tabela CMED/ANVISA, para o fim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Margarida/MG, em caráter emergencial conforme itens e valores estimados constantes na pesquisa de preço, conforme quantidades e especificações contidas no presente Termo de Referência /Edital.

2 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	MEDICAMENTOS	COD GGREM	DESCRIÇÃO	QUAN T.	TIPO DE PRODU TO	Preço Unitário	Preço Total
01	HYPLEX B	5118017011524 16	SOL INJ IM AMP VD AMB X 2 ML	2000	Específico	R\$ 1,0484	R\$ 2.096,80
02	HYVIT K	5118200600112 07	10 MG/ ML SOL INJ IM/SC AMP VD AMB X 1 ML	500	Específico	R\$ 3,9044	R\$ 1.952,20
03	ÁGUA PARA INJEÇÃO	5079140600119 03	SOL INJ AMP PE X 10 ML	3000	Específico	R\$ 0,7899	R\$ 2.369,70
04	CLISTEROL	5149005011724 18	120 MG/ML SOL RET FR PLAS TRANS X 500 ML	200	Específico	R\$ 10,3425	R\$ 2.068,50
05	CLORETO DE SÓDIO	5112161100318 03	9 MG/ML SOL INJ IV BOLS PP TRANS SIST FECH X 1000 ML	700	Específico	R\$ 11,1733	R\$ 7.821,31
06	SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE	5079021021594 16	9 MG/ML SOL INJ IV FR PLAS PE TRANS SIST FECH X 100 ML	3000	Específico	R\$ 7,8671	R\$ 23.601,30



	SÓDIO EQUIPLEX						
07	SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO EQUIPLEX	5079021051584 10	9 MG/ML SOL INJ IV FR PLAS PE TRANS SIST FECH X 500 ML	2500	Específico	R\$ 8,1325	R\$ 20.331,25
08	SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO EQUIPLEX	5079021041514 12	9 MG/ML SOL INJ IV FR PLAS PE TRANS SIST FECH X 250 ML	2500	Específico	R\$ 6,7817	R\$ 16.954,25
09	RINGER	5112161200335 03	8,6 + 0,3 + 0,33 MG/ML SOL INJ IV BOLS PP TRANS SIST FECH X 500 ML	500	Específico	R\$ 9,026	R\$ 4.513,00
10	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO	5149012051514 18	SOL INFUS IV ENVOL BOLS PLAS PVC SIST FECH X 500 ML	500	Específico	R\$ 6,898	R\$ 3.449,00
11	GLICOSE	5095058061564 14	50 MG/ML SOL INJ IV FR PLAS PE TRANS SIST FECH X 1000 ML	500	Específico	R\$ 12,48	R\$ 6.240,00
12	JP GLICOSE	5149016041534 14	50 MG/ML SOL INJ IV BOLS PLAS SIST FECH X 500 ML	400	Específico	R\$ 7,527	R\$ 3.010,80
13	BELCOMPLEX B	5034200500188 07	COM REV CT FR PLAS PET AMB X 50 - comprimido	4000	Específico	R\$ 0,5052	R\$ 2.020,80
	TOTAL GERAL						R\$ 96.428,91

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação emergencial em tela é de suma importância para atender a Secretaria municipal de Saúde, no fornecimento de medicamentos e insumos indispensáveis para o perfeito andamento dos serviços ofertados aos munícipes. É importante salientar que aos 26 de abril de 2024, foi instaurado procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico 021/2024, registro de preços 007/20224, processo 050/2024, para aquisição destes insumos, onde a empresa **SOLUÇÕES FARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**



PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.555.501/0001-35 se sagrou vencedora, mas posteriormente se recusando a fazer a entrega dos itens e até mesmo pedindo a rescisão do contrato conforme e-mails em anexo. O que justifica a emergência da contratação, levando em conta que a rede Municipal de saúde não pode ficar de forma alguma sem os itens do presente processo.

4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

4.2 - Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA– Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 8.077/2013 e Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VII).

4.3 – Certidão/Certificado de Registro e comprovação de regularidade da empresa junto à entidade profissional competente.

4.4 – Alvará de Licença e Localização e Funcionamento Atualizado.

4.5 – Caso a empresa licitante não possua o documento descrito no subitem anterior, deverá apresentar justificativa escrita acompanhada da legislação Federal, Estadual ou Municipal que a dispense de obtê-lo.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A

vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de

Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante

quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de

habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo

Agente de contratação”.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário e total do item;

5.1.2 – Marca (quando for o caso) dos produtos ofertados.



5.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais e de instalação, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4 - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Dispensa Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

6 – DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – O objeto deve ser entregue em caráter emergencial, em no máximo 03 (três) dias, a contar da data da assinatura do contrato, não se dilatando esse prazo de forma alguma, entendendo – se que ao participar do processo as interessadas estarão cientes do mesmo.

6.1.1- Os itens deverão ser entregues e estar em conformidade com a descrição contida no termo de referência.

6.2 – O pedido poderá ser feito de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 – O objeto deverá ser entregue conforme as necessidades do município de Santa Margarida/MG, no local indicado na Ordem de Fornecimento, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h:30min às 11h:00min e das 12h:30min às 17h:00min, durante o horário de expediente.

6.4 - No ato da entrega, as notas fiscais deverão conter a quantidade e as especificações de todos os produtos fornecidos.

6.5 - A falta do produto, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto.

6.6 - O contratado estará sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se ao contratante, através de servidor responsável pela fiscalização da entrega, o direito de não o



receber, caso não se encontre em condições satisfatórias para utilização e não atenda às condições de qualidade exigidas.

6.7 - Correrão por conta do contratado todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

6.8 – No ato da entrega, o contratado deverá apresentar atestado de notificação, cadastro ou registro dos produtos na Anvisa, quando for o caso.

7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

7.1.1- O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para O CONTRATADO, bem Como a possibilidade de prejuízos econômicos devido a execução, já que o pagamento será efetuado mediante o fornecimento e instalação do objeto.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1 – O recebimento provisório do objeto se dará de forma sumária e imediata, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, nos termos do art. 140, II, *a*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – O recebimento definitivo do objeto será realizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a conferência dos itens e da nota fiscal entregue, nos termos do art. 140, II, *b*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO quanto aos defeitos ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a.

9.1.2 - É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



9.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**

9.1.4 – Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

9.1.5 - O recebimento dos itens será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Processo e da proposta.

9.1.6 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

9.1.7 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

9.1.8 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Santa Margarida/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.1.9 - Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 05 (cinco) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

9.1.10 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

9.1.11 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

9.1.12 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.13 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.1.14 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



9.2 – DO CONTRATANTE

9.2.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

9.2.2 - Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega e instalação do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

9.2.3 - Emitir, por intermédio do Setor Municipal competente, a Ordem de fornecimento.

9.2.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos agentes, prepostos ou empregados do **CONTRATADO**, especificamente em relação ao objeto do contrato.

9.2.5 - Proporcionar todas as condições para que o **CONTRATADO** possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Fornecendo a ele as informações indispensáveis à realização do objeto ora contratado.

9.2.6 - Proibir que pessoas não autorizadas pelo **CONTRATADO**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no objeto.

9.2.7 - Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, conforme o fornecimento.

9.2.8 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do **CONTRATADO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.2.9 - Rejeitar o objeto fornecido caso sejam de má qualidade, defeituosos, imperfeitos, enfim, em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovedor.

9.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento sempre que a medida provenha de decisões calcadas nos critérios de Conveniência ou Oportunidade.

9.2.11 - Comunicar ao **CONTRATADO**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus agentes, preposto ou empregados.

9.2.12 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o processo de execução do objeto.

9.2.13 - Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados durante o período de sua execução.



9.2.14 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO.

9.2.15 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a fiscalização, registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a restituição do valor do objeto, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 - O preço do presente contrato poderá ser reajustado, conforme o caso, para mais ou para menos, na hipótese expressamente prevista no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial da relação negocial firmada na presente avença, caso sobrevenham fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

12.2. O valor total do objeto da presente contratação é de R\$_____, conforme tabela anexa.

12.3. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria mediante a entrega de NOTA FISCAL ou documento fiscal congênere, após a entrega do objeto, em obediência ao art. 145 da lei 14133/21.

12.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de crédito bancária para pagamento.

12.5 - Antes de emissão da nota de empenho e a cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, em observância à Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.5.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 – Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize as pendências.

12.5.5 – Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.



12.6 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão ou entidade CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

12.6.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao CONTRATANTE.

12.8 – A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.9 – Identificando-se qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou fatura, o órgão competente deverá devolvê-la ao CONTRATADO, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado iniciará somente a partir da reapresentação do documento fiscal, desde que devidamente sanado o vício.

12.10 – Nenhum pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, situação que não permitirá o reajuste de preços em benefícios da parte inadimplente.

12.11 – Atestadas as notas fiscais referentes aos bens efetivamente entregues, a responsabilidade do CONTRATADO subsistirá na forma da lei. As notas fiscais deverão ser emitidas respeitando-se os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pelo órgão ou setor competente.

12.12 – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos exatos termos acordado entre as partes contraentes.

12.13 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados imediatamente do CONTRATADO.



12.14 – Caso o CONTRATADO seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento hábil para comprovar a regularidade de sua opção pelo mencionado regime fiscal.

13 –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) . Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

14- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O contrato firmado entre o CONTRATADO e a Administração terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura.



14.2- O prazo de execução desse contrato será de 60 (sessenta) dias.

15 – DO VALOR ESTIMADO

15.1 – O valor global estimado para o fornecimento é de R\$ 96.428,91 (noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), conforme pesquisa de preços em anexo.

Santa Margarida-MG, 14 de outubro de 2024.

TERIA COSTA MATILES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N. ____/2024

Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de MEDICAMENTOS DAS CLASSES DOS ESPECÍFICOS, BIOLÓGICOS E NOVOS (status do produto), com referência na tabela CMED/ANVISA, para o fim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Margarida/MG, em caráter emergencial conforme itens e valores estimados constantes na pesquisa de preço.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.385.112/0001-73, isento de inscrição estadual, com sede na Praça Cônego Arnaldo, nº 78 - Centro, município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, CEP 36.913-000, representado legalmente pelo Exmo. Prefeito Sr. **ILBNELLE SANTANA OTONI**, inscrito no CPF sob nº 040.542.876-62, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, sediada na xxxxxxxxxx n.º xxx, no Município de xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxx, **CONTRATADO** pela **DISPENSA N.º 034/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2024**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, expedida pela xxxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADO**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo segundo as regras contidas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 –Este Contrato tem como objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de MEDICAMENTOS DAS CLASSES DOS ESPECÍFICOS, BIOLÓGICOS E NOVOS (status do produto), com referência na tabela CMED/ANVISA, para o fim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Margarida/MG, em caráter emergencial conforme itens e valores estimados constantes na pesquisa de preço, cujas características e especificações dos bens deverão corresponder às descrições do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovente do certame.

1.2 –Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Licitatório nº 105/2024, modalidade dispensa nº 034/2024.



CLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade Trabalhista:

2.1. Compete exclusivamente ao **CONTRATADO**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução das ações desenvolvidas para o fornecimento dos bens ou prestação de serviço.

2.2- O **CONTRATADO** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus agentes, prepostos ou empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

2.3 - Fica o **CONTRATADO** obrigado a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados em favor do **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA**.

2.4 - Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados do **CONTRATADO**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade do **CONTRATADO**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

2.5 - O **CONTRATADO**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza ao **CONTRATANTE** proceder com o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações tituladas pelos trabalhadores que prestam/prestaram serviços durante a execução do objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Responsabilidade por Danos:

3.1. O **CONTRATADO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

3.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **CONTRATADO**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



3.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do **CONTRATADO** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará àquele, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **CONTRATADO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

3.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser suportados pelo **CONTRATADO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **CONTRATADO**;
- b) execução da garantia eventualmente prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução:

4.1 – O objeto deve ser entregue em caráter emergencial, em no máximo 03 (três) dias, a contar da data da assinatura do contrato, não se dilatando esse prazo de forma alguma, entendendo – se que ao participar do processo as interessadas estarão cientes do mesmo.

4.1.1- Os itens deverão ser entregues e estar em conformidade com a descrição contida no termo de referência.

4.2 – O pedido poderá ser feito de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 – O objeto deverá ser entregue conforme as necessidades do município de Santa Margarida/MG, no local indicado na Ordem de Fornecimento, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h:30min às 11h:00min e das 12h:30min às 17h:00min, durante o horário de expediente.

4.4 - No ato da entrega, as notas fiscais deverão conter a quantidade e as especificações de todos os produtos fornecidos.

4.5 - A falta do produto, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto.

4.6 - O contratado estará sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se ao contratante, através de servidor responsável pela fiscalização da entrega, o direito de não o receber, caso não se encontre em condições satisfatórias para utilização e não atenda às condições de qualidade exigidas.

4.7 - Correrão por conta do contratado todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

4.8 – No ato da entrega, o contratado deverá apresentar atestado de notificação, cadastro ou registro dos produtos na Anvisa, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações

5.1- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a.

5.1.2 - É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

5.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**

5.1.4 – Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

5.1.5 - O recebimento dos itens será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Processo e da proposta.

5.1.6 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.1.7 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.1.8 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Santa Margarida/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.1.9 - Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem,



origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 05 (cinco) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

5.1.10 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.1.11 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.1.12 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.13 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.1.14 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.2 – DO CONTRATANTE

5.2.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

5.2.2 - Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega e instalação do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

5.2.3 - Emitir, por intermédio do Setor Municipal competente, a Ordem de fornecimento.

5.2.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos agentes, prepostos ou empregados do **CONTRATADO**, especificamente em relação ao objeto do contrato.

5.2.5 - Proporcionar todas as condições para que o **CONTRATADO** possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Fornecendo a ele as informações indispensáveis à realização do objeto ora contratado.

5.2.6 - Proibir que pessoas não autorizadas pelo **CONTRATADO**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no objeto.

5.2.7 - Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, conforme o fornecimento.



5.2.8 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.2.9 - Rejeitar o objeto fornecido caso sejam de má qualidade, defeituosos, imperfeitos, enfim, em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovedor.

5.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento sempre que a medida provenha de decisões calcadas nos critérios de Conveniência ou Oportunidade.

5.2.11 - Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus agentes, preposto ou empregados.

5.2.12 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o processo de execução do objeto.

5.2.13 - Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados durante o período de sua execução.

5.2.14 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO.

5.2.15 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA SÉXTA – Do Preço e da Forma de Pagamento:

6.1 - As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

6.2. O valor total do objeto da presente contratação é de R\$_____, conforme tabela a seguir.

6.3. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria mediante a entrega de NOTA FISCAL ou documento fiscal congênere, após a entrega do bem, em obediência ao art. 145 da lei 14133/21.

6.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de crédito bancária para pagamento.

6.5 - Antes de emissão da nota de empenho e a cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, em observância à Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.5.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize as pendências.

6.5.5 - Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

6.6 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão ou entidade CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

6.6.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao CONTRATANTE.

6.8 - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.9 - Identificando-se qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou fatura, o órgão competente deverá devolvê-la ao CONTRATADO, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado iniciará somente a partir da reapresentação do documento fiscal, desde que devidamente sanado o vício.

6.10 - Nenhum pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, situação que não permitirá o reajuste de preços em benefícios da parte inadimplente.

6.11 - Atestadas as notas fiscais referentes aos bens efetivamente entregues, a responsabilidade do CONTRATADO subsistirá na forma da lei. As notas fiscais deverão ser emitidas respeitando-se os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pelo órgão ou setor competente.

6.12 - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos exatos termos acordado entre as partes contraentes.

6.13 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados imediatamente do CONTRATADO.

6.14 - Caso o CONTRATADO seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento hábil para comprovar a regularidade de sua opção pelo mencionado regime fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste de Preços:

7.1 - O preço do presente contrato poderá ser reajustado, conforme o caso, para mais ou para menos, na hipótese expressamente prevista no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial da relação negocial firmada na presente avença, caso sobrevenham fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual.

7.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, precluindo o seu direito após a entrega do bem ou execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária:

8.1 as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.07.01.10.122.0052.2071.33903000. Ficha 815. Fonte 1500.
02.07.01.10.301.0052.2052.33903000. Ficha 837. Fonte 1500.
02.07.01.10.302.0052.2047.33903000. Ficha 929. Fonte 1500.
02.07.01.10.302.0052.2062.33903000. Ficha 946. Fonte 1500.
02.07.01.10.303.0052.2004.33903000. Ficha 963. Fonte 1500.
02.07.02.10.301.0052.2061.33903000. Ficha 1023. Fonte 1600/1621/1659/1706/1710.
02.07.02.10.302.0052.2060.33903000. Ficha 1071. Fonte 1600/1621/1659/1706.
02.07.02.10.302.0052.2065.33903000. Ficha 1085. Fonte 1600/1621/1659.
02.07.02.10.302.0052.2111.33903000. Ficha 1099. Fonte 1600/1621/1659.
02.07.02.10.303.0052.2121.33903000. Ficha 1117. Fonte 1600/1621.
02.07.02.10.303.0052.2162.33903000. Ficha 1132. Fonte 1600.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência:

9.1. O presente contrato vigorará por 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura.

9.2 – O prazo de execução será de 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração Contratual:



10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato referente ao objeto do presente certame todas as hipóteses legalmente previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos em que os motivos justificadores advierem de conduta comissiva ou omissiva atribuída ao contratado;

11.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3 - Judicial, nos termos da legislação;

11.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - Ocorrendo a rescisão contratual, cujos motivos não autorizem o cabimento de indenização, reparação ou restituição em desfavor do **CONTRATADO**, deverá o **CONTRATANTE** responder pelo preço do objeto, sendo que o valor deverá ser calculado com base nos trabalhos efetivamente executados pelo fornecedor, ora **CONTRATADO**, considerados devidamente entregues até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Sanções:

12.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

h) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

i) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

j) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

k) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12.2. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pagamento de Multas e Penalidades:

13.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade do **CONTRATADO** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA**.

13.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita ao **CONTRATADO**, bem como interpor medida judicial cabível.

13.3- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vinculação Contratual:

14.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 105/2024, dispensa nº 034/2024, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação:

15.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial de Santa Margarida/MG, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), órgão oficial de publicação dos atos e fatos administrativos praticados pelo **CONTRATANTE**, conforme § 3º do art. 75 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Condições Gerais:

16.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21.

16.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do **CONTRATADO** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.4 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

16.5 - O **CONTRATANTE** E o **CONTRATADO** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

16.6 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

16.7 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

16.8 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento contratual, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 140, §1º da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no parágrafo 7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



16.9 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **CONTRATADO**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.10 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do **CONTRATADO** designadas para a execução do seu objeto, sendo o prestador de serviço o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.11 - O **CONTRATADO**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.12 - O **CONTRATADO** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

16.13 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo **CONTRATADO** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro:

17.1. As partes elegem a Comarca de Abre Campo/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas.

Santa Margarida-MG, ____ de ____ de ____

MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA

ILBNELLE SANTANA OTONI

Prefeito

ASSESSOR JURÍDICO

CONTRATADO

CNPJ/CPF

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



AVISO DE DISPENSA: 034/2024 – COM BASE NO ART. 75 II DA LEI 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA – MG**, em atendimento ao §3º do art.75 da lei 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 034/2024, Processo 105/2024 para “Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de MEDICAMENTOS DAS CLASSES DOS ESPECÍFICOS, BIOLÓGICOS E NOVOS (status do produto), com referência na tabela CMED/ANVISA, para o fim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Margarida/MG, em caráter emergencial conforme itens e valores estimados constantes na pesquisa de preço”, a fim de receber propostas adicionais, para tanto, convoca eventuais interessados. O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sediada na Praça Cônego Arnaldo, 78, Centro, Santa Margarida/MG, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30min. às 11h00min. e das 12h30min. as 16h30h., durante o prazo de 3 (três) dias a contar da data da publicação, ou pelos telefones (31) 3875-1776 ou (31) 3875-1349, e-mail: dispensalicitacao@santamargarida.mg.gov.br.

As empresas interessadas, terão até as 07 horas e 59 minutos dia 21/10/2024 para apresentação das propostas, a abertura de proposta ocorrerá no dia 21/10/2024, e será sem disputa devido a emergência do objeto.

Santa Margarida-MG, 15 de outubro de 2024.

ÂNGELO SOUZA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação



(031) 3875-1337



licitacao@santamargarida.mg.gov.br



Praça Cônego Arnaldo, nº 78, Centro -
Santa Margarida, 36.913-000